DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6282/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5860/2018
PROTOCOLO	: 1906148
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATOS DE PESSOAL. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGISTRO

Trata os autos da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de Aposentadoria por Invalidez**, ao servidor Gilson Marcos Fagundes Euzébio, inscrito no CPF 421.656.951-04, nascido em 15/01/1968, que ocupou o cargo de Professor, no Município de Campo Grande/MS.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise nº. 4895/2020,** peça 14, fls. 34-35, pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer nº. 6534/2020**, peça 15, fl. 36, opinando também pelo **registro** do ato de concessão de Aposentadoria por Invalidez ao servidor supra citado.

É o Relatório.

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de Aposentadoria por Invalidez**, foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria, tendo sido toda a documentação entregue dentro do prazo, atendendo assim ao estabelecido na Resolução TC/MS n. 54 de 28.12.2016, art. 190 do Regimento Interno do TC/MS.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPP), acolho o Parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e, DECIDO pelo REGISTRO do ato da concessão da Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais e paridade, ao servidor GILSON MARCOS FAGUNDES EUZEBIO, matricula nº. 61860024, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul,

lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 35, caput, da Lei 3.150/2005 c/c art. 1º da Emenda Constitucional n. 70/2012, tendo sido concedida por meio da Portaria "P" n. 681/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul nº. 9645, em 27/04/2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2020.

(Assinado por certificação digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

VJB